

COORDENADORES



Início de distribuição, para subscrição pública, de 90.000 (noventa mil) debêntures conversíveis em ações preferenciais classe "B", nominativas, escriturais, 3ª emissão, série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) em 01 de março de 1999, de emissão de



NO MONTANTE DE

R\$ 90.000.000,00

1. ATIVIDADE DA EMPRESA:

A sociedade tem por objeto: a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; b) a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa c) os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos. A sociedade poderá adquirir outras empresas, assim como participar do capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES:

EMIÇÃO:
Deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de novembro de 1998 e reterratificada em 13 de março de 1999.

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES:

Serão emitidas 90.000 (noventa mil) debêntures, em série única.

DATA DE EMISSÃO, PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:

As debêntures têm como data de emissão 01 de março de 1999, prazo de 03 (três) anos e vencimento em 01 de março de 2002.

VALOR NOMINAL E VALOR DA EMISSÃO:

O valor nominal da debênture é de R\$1.000,00 (hum mil reais). O montante é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data da emissão.

TIPO E ESPÉCIE:

As debêntures da presente emissão são nominativas, escriturais, conversíveis em ações preferenciais classe "B", com garantia fluante.

REMUNERAÇÃO:

1. As debêntures renderão juros referenciados nas taxas pré-fixadas para depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação, divulgadas pela ANBID - Associação Nacional de Bancos de Investimento ("Taxas ANBID"), acrescidas (capitalizadas) de "spread" de 1% ao ano, base 360 dias.

2. As taxas serão acumuladas observando-se os prazos da "Taxa Anbid", de forma exponencial por rata temporis por dias corridos, base 360 dias, e calculadas sobre o valor nominal ou saldo do valor nominal da debênture, conforme o caso, desde a data de início do "período de acumulação", até a data do efetivo pagamento.

3. O pagamento será devido na data de encerramento de cada "período de acumulação" (sendo o primeiro em 01/03/2000), na conversão das debêntures, aquisição facultativa, vencimento antecipado ou vencimento final das debêntures.

Periodicidade de Pagamento

4. O pagamento da remuneração vencerá anualmente, no 1º dia útil do mês de março de cada ano, limitado às taxas definidas para cada "período de acumulação", conforme abaixo:

nº de ordem	"Períodos de acumulação"	Taxa
1º	01/03/99 a 01/03/2000	20%
2º	01/03/00 a 01/03/2001	18%
3º	01/03/01 a 01/03/2002	15%

5. Se a data de vencimento dos "períodos de acumulação" coincidir com dia não útil ou não houver expediente comercial ou bancário, referida data de vencimento assim como a data de início do "período de acumulação" subsequente, ficarão prorrogados automaticamente para o 1º dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo a qualquer título aos valores a serem pagos.

6. Havendo diferença positiva entre a "Taxa Anbid", acrescida de "spread", e a taxa definida para os períodos de acumulação, nas datas de vencimento do pagamento, a diferença será capitalizada ao saldo do valor nominal nestas mesmas datas, e será devida somente por ocasião da conversão em ações, aquisição facultativa, vencimento antecipado ou vencimento final das debêntures.

7. FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

7.1.

$$R = (S)VN \times \left[(a1 \times a2 \times \dots \times aj) \times \left(\frac{S}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right]$$

onde,
I. 1.1. R = valor da remuneração na data de encerramento do "período de acumulação";

I. 1.2. (S)VN = valor nominal na data de emissão, ou saldo do valor nominal na data de início do "período de acumulação", conforme o caso, capitalizado de eventual diferença apurada nos termos do parágrafo 6 acima do sub-título "REMUNERAÇÃO";

I. 1.3. (a1 x a2 x ... x aj) = fator de variação acumulado das "Taxas ANBID" durante o "período de acumulação";

I. 1.4. "S" = spread na forma percentual ao ano;

I. 1.5. n = número de dias corridos contidos no "período de acumulação";

I. 1.6. Os termos a1, a2, (...) aj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$a_j = \left(1 + \frac{\text{"Taxa ANBID"}_j}{100} \right)^{\frac{dj}{360}}, \text{ onde:}$$

I. 1.7. "Taxa ANBID" j = "Taxa ANBID" do dia referente a "aj", na forma percentual ao ano;

I. 1.8. dj = número de dias corridos contidos no "subperíodo de acumulação";

8. Caso a "Taxa ANBID" aplicável seja referenciada a prazo diferente de 360 dias, esta taxa deverá ser ajustada de forma a refletir a base de 360 dias.

9. Define-se "período de acumulação" o intervalo de tempo durante o qual o valor da remuneração será acumulado e pago ao seu término ou eventualmente agregado ao saldo do valor nominal da debênture, para pagamento somente na data do seu encerramento, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta escritura de emissão.

10. E "subperíodos de acumulação" os intervalos de tempo contidos no "período de acumulação", possuindo duração idêntica ao prazo definido para a "Taxa ANBID" apurada, com exceção, eventualmente, do último "subperíodo" de cada "período de acumulação", que terá a mesma data de vencimento deste último. Assim,

a) O primeiro "subperíodo" terá início na data de emissão das debêntures, e vencimento no prazo definido para a "Taxa ANBID" apurada;

b) O "subperíodo" seguinte terá início na data de vencimento do primeiro "subperíodo", e encerramento no prazo definido para a "Taxa ANBID" apurada, e assim sucessivamente até cobrir todo o "período de acumulação".

Falta da taxa ANBID

11. O presente subitem regula o procedimento de substituição da taxa Anbid na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: (i) não apuração e/ou divulgação da Taxa Anbid por período superior a 5 (cinco) dias úteis; (ii) impedimento de sua aplicação por vedação legal ou decisão judicial; (iii) alteração significativa dos critérios de aplicação; (iv) extinção da Taxa Anbid, sem índice que venha substituí-la.

12. Nestes casos, deverá o Conselho de Administração da EMISSORA, até 10 dias úteis contados da ocorrência de qualquer evento mencionado, apresentar proposta para o cálculo da remuneração, de modo a preservar o valor real dos rendimentos das debêntures nos mesmos níveis anteriores.

13. Apresentada a proposta, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembleia de debenturistas para manifestação da concordância ou não, em relação ao novo critério. Fica desde já assegurada aos debenturistas, que não concordarem com o critério proposto pelo Conselho de Administração da EMISSORA, a faculdade de apresentação de sua(s) debênture(s) à Emissora para efetivação de resgate, que neste caso, obrigatoriamente, promoverá o respectivo resgate.

14. O valor de resgate deverá corresponder ao saldo devedor das debêntures na data da ocorrência de uma das quatro hipóteses acima assinaladas [item 11., incisos (i) a (iv)].

15. A partir desta data, o saldo devedor das debêntures deverá ser acrescido da última "Taxa ANBID" utilizada, capitalizada do "spread", "pro-rata-die" até a data do efetivo resgate.

16. Havendo simultânea extinção da "Taxa ANBID" e eleição de índice que venha a substituí-la, o índice escolhido pela norma legal incidirá como remuneração nesta emissão de debêntures.

17. Na apuração do valor de quaisquer obrigações a serem liquidadas em datas para as quais não se conheça a "Taxa ANBID", por esta não ter sido ainda divulgada, será aplicada, provisoriamente, a "Taxa ANBID" utilizada no "subperíodo" anterior, calculada exponencialmente por dias corridos (base: 30 dias corridos) não sendo devidas quaisquer compensações, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da "Taxa ANBID", observado o disposto no item 11.i

PREÇO DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

O preço de subscrição das debêntures será o valor nominal de R\$ 1.000,00, acrescido da "Taxa ANBID", capitalizada do "spread", verificados desde a data da emissão até a data da integralização, que será à vista, em dinheiro, no ato da subscrição, adotando-se o cálculo pro rata temporis, se necessário.

CONVERSIBILIDADE:

1. A conversibilidade em ações preferenciais classe "B" de cada debênture atenderá aos critérios seguintes:

Data	Nº de ações preferenciais "B" por debênture
da data da emissão até 01 de janeiro de 2000 (inclusive)	10.061
até 01 de julho de 2000 (inclusive)	9.545
após 02 de julho de 2000	8.599

1.1. Tendo em vista que as ações preferenciais classe "B" têm inexpressiva negociação nas Bolsas de Valores, a quantidade de ações definida para a conversão das debêntures resultou de avaliação conjunta, feita pela administração da Emissora e o Banco Bradesco S.A, instituição escolhida para liderar a colocação pública das debêntures, a respeito do valor que melhor reflete as ações da companhia no mercado. Mais especificamente, o parâmetro para a conversibilidade e, por conseguinte, o preço das ações preferenciais "B" foi fixado em observância aos critérios estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 170, da Lei 6404/76 e Parecer de Orientação CVM nº 01/78, considerando-se, preponderantemente, a cotação de suas ações em Bolsa de Valores, acrescida de ágio correspondente a 196,7% em relação à média entre os dois últimos negócios feitos na Bolsa de Valores de São Paulo. O ágio deve-se à falta de liquidez no mercado, sendo assim, o preço foi calculado através do uso de múltiplo usualmente aceito no mercado que representa aproximadamente 6 vezes o lucro por ação de 16,76 (R\$/lote mil) de 1998 pelo balanço pró-forma.

2. A remuneração devida às debêntures, quando da solicitação da conversão, deverá ser paga em dinheiro até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da solicitação da conversão, e corresponderá à Taxa ANBID, capitalizada do "spread", verificada desde a data da emissão, e ainda não paga, até a data do efetivo pagamento, ou seja, de acordo com os itens 4 e 7.1, da cláusula REMUNERAÇÃO. Assim, o preço de conversão das ações será determinado dividindo-se o valor nominal unitário da debênture, de R\$ 1.000,00, pela quantidade de ações por debênture correspondente no período. As ações oriundas da conversão deverão ser recebidas pelos debenturistas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação de conversão.

3. A quantidade de ações, decorrente da conversão das debêntures, será ajustada em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

4. As ações, objeto da conversão, terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às atuais ações preferenciais, negociadas em Bolsa de Valores, e farão jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA, a partir da data da solicitação de conversão pelo debenturista.

5. Até o vencimento final da presente emissão, sempre que a Emissora aumentar o seu capital com emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência, porventura conferido aos acionistas da EMISSORA, ou no prazo do eventual direito de prioridade, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, no prazo de 20 (vinte dias) a contar da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, em se tratando de subscrição pública, ou do início da distribuição das ações, se se tratar de subscrição particular, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações.

6. Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembleia Geral da Emissora delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações, por preço inferior ao preço de conversão das debêntures, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões, no prazo de 20 (vinte dias) a contar da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures em se tratando de subscrição pública, ou do início da distribuição das debêntures, se se tratar de subscrição particular.

7. Na hipótese de a Assembleia Geral da Emissora deliberar emitir bônus de subscrição, durante o prazo do exercício do direito de subscrição de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

8. As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nos três subitens anteriores serão devidas pela EMISSORA em dinheiro, na data da solicitação da conversão, devendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil subsequente, devidamente atualizado pela curva da remuneração, acrescido da remuneração integral.

8.1. SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO: Os debenturistas exercerão a opção de conversão das debêntures em ações representativas do Capital Social da EMISSORA (i) por envio da Solicitação de Conversão no Sistema Nacional de Debêntures, operacionalizado pela CETIP, através do Terminal CETIP ou envio de formulário padrão da CETIP, ou (ii) caso o debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, deverá encaminhar carta protocolada à instituição financeira custodiante de suas debêntures na CETIP, para que esta faça o pedido junto ao SND da quantidade de debêntures que pretende converter; (iii) caso as debêntures não estejam no Sistema Nacional de Debêntures, por meio de carta protocolada junto à instituição financeira depositária das debêntures, contendo o nome do debenturista e a quantidade de debêntures que pretende converter.

8.2. Para todos os efeitos legais, a data da conversão será a data de solicitação junto ao Sistema Nacional de Debêntures, operacionalizado pela CETIP, ou data da entrega da solicitação de conversão junto à instituição financeira depositária das debêntures, caso as debêntures estejam fora do Sistema Nacional de Debêntures. Os aumentos de capital decorrentes de conversão das debêntures em ações, serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei 6404/76.

PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

1. O lançamento será público, mediante a intermediação de Instituição Financeira habilitada a operar no mercado de capitais, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80, atendida ordem cronológica, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

2. Direito de preferência: os atuais acionistas não terão, conforme prevê o art. 9º do estatuto social da companhia, direito de preferência para a subscrição desta emissão.

NEGOCIAÇÃO:

As debêntures serão negociadas junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).

JUROS MORATÓRIOS:

Caso a EMISSORA deixar de efetuar o pagamento de quaisquer obrigações relativas às debêntures, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, além da remuneração prevista na escritura, taxa de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo as obrigações devidas, calculadas desde a data de seu descumprimento até a data de sua regularização, sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures.

DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS:

Sem prejuízo ao disposto no título JUROS MORATÓRIOS supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas neste Instrumento, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de juros no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A EMISSORA poderá efetuar, a qualquer tempo e a seu critério, a aquisição das debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal remunerado, de acordo com o item "Remuneração", observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. Na aquisição, os rendimentos que o fizerem jus às debêntures serão atribuídos, pela EMISSORA, aos titulares dos títulos.

LOCAL DO PAGAMENTO:

Os pagamentos referentes à remuneração e juros moratórios, se for o caso, a que fizerem jus às debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede da EMISSORA, na hipótese do debenturista não estar vinculado àquele sistema.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título aos valores a serem pagos.

PUBLICIDADE:

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, nos jornais O Povo, Diário Oficial do Ceará e Gazeta Mercantil.

VENCIMENTO ANTECIPADO:

Na ocorrência dos eventos indicados abaixo, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures, objeto da presente emissão, com imediato pagamento do valor devido até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item Remuneração, acrescido de juros moratórios, se for o caso. Os eventos são:

1. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA;
2. pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;
3. liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;
4. falta de cumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
5. vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta emissão;
6. alienação de controle, exceto transferências entre empresas controladas;
7. não apresentação ao agente fiduciário até 31 de dezembro de 1999, com base em balanço de setembro de 1999, de plano de reestruturação societária, contendo avaliação econômico-financeira de Fibra S.A., Fibra Dupont Sudamérica S.A. e Fibras Têxtil S.A. Estas três empresas são companhias controladas por Textília S.A., controladora da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil;
8. a não efetivação da incorporação das referidas empresas até 31 de março de 2000.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PAVARINI DTVM LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-005

BANCO MANDATÁRIO:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº - Vila Yara - Osasco - SP

AGENTE ESCRITURADOR:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº - Vila Yara - Osasco - SP

ENDEREÇO DO COORDENADOR LÍDER:

Banco Bradesco S.A.
Avenida Ipiranga, 282, 14º andar - Centro - São Paulo

REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

Esta emissão foi registrada na CVM sob nº: CVM/SRE/DCA-1999/006, em 23/07/1999.

DATA INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA:

28/07/1999.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

"Quaisquer outras informações complementares sobre a empresa e a distribuição em questão, poderão ser obtidas no prospecto de informações com selo ANBID, que estará à disposição no endereço do coordenador líder, BANCO BRADESCO S.A., como nas demais instituições consorciadas e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários ou pessoalmente junto a estas instituições".
"O registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da Comissão e também do COORDENADOR LÍDER da Distribuição e demais consorciados os documentos e informações necessárias à avaliação, pelo investidor, do investimento. O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".
"A presente operação tem o prospecto preparado com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação, estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulação da ANBID para as operações de colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, em garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento, sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou títulos e valores mobiliários, objeto da distribuição."

